



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somo todos Quixeré”



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2806.01/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição colchão articulado (ar e água) ou pneumático destinados aos pacientes assistidos pelo SAD - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR “PROGRAMA MELHOR EM CASA” junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixeré recebeu a ordem judicial, proveniente de solicitações de materiais do Instituto Dr. José Frota, de forma urgente, para possibilitar a Alta Hospitalar de alguns pacientes que se encontram internados nesta instituição, e que para melhor atendimento em saúde dos mesmos e evitar maiores possibilidades de contágio com outras doenças que são transmitidas em ambiente hospitalar, devido a situação de Saúde que se encontram, devem continuar com o tratamento em suas respectivas residências através do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, através do “Programa Melhor em Casa”.

Como é do conhecimento de todos, pacientes que estão acamados e em situação estável, quando ficam hospitalizado por um longo tempo, ficam expostos a diversas doenças, e, como estão com a saúde debilitada, fato este que reduz a imunidade faz com que estes pacientes venham contrair doenças que podem ser até fatais.

Portanto, para que esses pacientes possam sair de um ambiente que passa a ser de auto risco a sua saúde é necessário que suas residências sejam preparadas para recebe-los da melhor forma possível e para isso, a Secretaria de Saúde do município precisa adquirir insumos e disponibilizar uma equipe de atendimento à Saúde para que a residência do paciente torne-se um local apropriado para acomodá-lo da melhor forma possível e para que tais procedimentos aconteçam de forma sequencial conforme a legislação vigente, a Secretaria de Saúde precisa de tempo para realizar o planejamento, que torna toda esta situação inviável de ocorrer, senão na forma emergencial

Salientamos que o planejamento municipal para a aquisição de insumos em apreço vem sendo formulado pela Secretaria de Saúde municipal, mas a própria Secretaria necessita realizar um levantamento não só destes equipamentos e insumos, como outros que devem ser utilizados para este e demais casos que poderão ocorrer, e para isto é preciso realizar um levantamento de dados junto ao Hospital municipal e unidades de saúde, como também aos demais hospitais que esta Secretaria encaminha pacientes e isto irá demandar tempo para sua programação e conseqüente realização dos procedimentos licitatórios para as futuras contratações deste objeto em apreço.

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, n.º 332, Centro – Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br (88) 2172-1092

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 600177-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somo todos Quixeré”



Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos insumos ora demandados, para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no atendimento à Saúde dos munícipes que devem ser amparados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixeré que visa o melhor atendimento à população evitando transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“ a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“ a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in *Licitação e Contrato Administrativo*, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mun. Quixeré - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somo todos Quixeré”

Somos todos Quixeré



Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados e no parecer da lavra de nossa Procuradoria jurídica, parte integrante deste processo, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.238.951/0001-54**, localizada na Rua Herbene, Nº 425, Messejana, Fortaleza/CE representada pelo (a) Sr(a) **Carlos Alberto Mendes Sousa** (PROCURADOR), portador(a) do CPF Nº **212.086.623-68**.

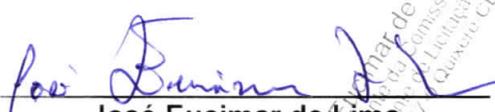
A proposta apresentada, cujo fornecimento foi estimado para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Quixeré.

EMPRESA: LOCMED HOSPITALAR LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT	VR TOT
1	COLCHÃO ARTICULADO (AR E ÁGUA) PNEUMÁTICO: COM INTUITO DE AUXILIAR PREVENIR SURGIMENTO DE LESÕES CUTÂNEAS, QUE SÃO SUSCETÍVEIS A INFECÇÃO E NECESSIDADE DE DEBRIDAMENTO QUÍMICO E/OU CIRÚRGICO, PIORANDO QUALIDADE DE VIDA E AUMENTANDO RISCO DE MORBIMORTALIDADE.	2	UNID	R\$ 420,00	R\$ 840,00

Valor global de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**.

Quixeré-Ce, 27 de junho de 2022


José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação